- VIII não possui relação societária com outro leiloeiro oficial
- credenciado; \$1° 0° Os leiloeiros credenciados poderão utilizar plataforma própria ou contratada, desde que atenda aos requisitos constantes do edital a ser publicado pelo Detran-MG; \$2° O leiloeiro poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação ao Detran-MG, com antecedência mínima
- de 30 (trinta) dias
- Art. 28. Para credenciamento, o Leiloeiro Oficial deverá apresentar requerimento junto à Direção do Detran-MG , acompanhado dos seguintes documentos:
- requerimento de cadastramento, contendo declaração de aceitação
- II currículo descrevendo as atividades e experiências relaciona-das regras estabelecidas nesta Portaria; II cópia da cédula de identidade (R.G.), do C.P.F. e da inscrição na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; III currículo descrevendo as atividades e experiências relaciona-das com leiloaria de veículos, podendo instruí-lo com documentos e fotografias:
- fotografias; IV prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão negativa de contribuições e tributos federais), constituída de Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativa da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- prova de regularida micílio ou residência; laridade com as Fazendas Estadual e Municipal, do
- domicílio ou residência; VI prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; VII Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos dis-tribuidores e das Varas Civeis e Criminais das Justiças Federal, Esta-dual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos
- 5 (cinco) anos; VIII certidão negativa de protestos de títulos, relativa ao último
- quinquénio.

 IX apólice de seguro, de responsabilidade civil contratado junto a seguradora idônea e conhecida no mercado, no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

 X- comprovante de que dispõe de plataforma eletrônica própria ou contratada para a realização do leilão;

 XI comprovante que o registro, do portal eletrônico em que serão publicados os editais e realizados os leilões;

 XII portal eletrônico em que serão publicados os deilões que indique, com clareza, o seu nome, número de matrícula na JUCEMG, telefone, "e-mail" e endereço profissional;

 XIII taxa de credenciamento ou renovação prevista no item 5.1 da Tabela "D" da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

 XIV declaração que possui infraestrutura para a realização de leilões

- raucia D da Lei nº 6.765, de 26 de dezembro de 1975. XIV declaração que possui infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos com os requisitos exigidos no art. 35 e seus respectivos incisos desta referida portaria; XV atestado de capacidade técnica que realizou leilão de veículos na modalidade online:
- online; XVI Declaração de que possui infraestrutura para a realização de
- eletrónicos; XVII Declaração de que não seja servidor, servidor terceirizado, funcionário ou ocupante de cargo em comissão no Detran-MG; XVIII- Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercicio da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normatino DELLe 27.0101;

- Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DREI nº 72/2019; § 10 Os documentos necessários à habilitação serão apresentados por meio de cópia reprográfica simples. § 20 Os documentos para credenciamento deverão estar regulares em seus prazos de validade e serão aceitos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo. § 30 Fica facultado ao Detran-MG, em qualquer etapa do credenciamento e a qualquer tempo realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados. § 4º O interessado no credenciamento a que se refere esta portaria deverá apresentar, em até 10 (dez) dias da publicação da Portaria de Credenciamento, apólice de seguro de responsabilidade civil valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) válida pelo prazo de vigência do credenciamento, para eventual cobertura de danos causados ao usuário do serviço, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento integral. § 50 O credenciamento será renovado anualmente, mediante apresentação dos documentos previstos no art. 28, que deverão ser protocolizados até 30 (trinta) dias antes do vencimento da redencial. § 60 O descumprimento das regras de renovação do credenciamento, independentemente de notificação, implicará no cancelamento do registro, sem prejuízo para requerimento de novo pedido no exercício seguinte. § 7º A Divisão de Controle de CIRETRANS DCC ficará encarregada

- seguinte. § 7º A Divisão de Controle de CIRETRANS DCC ficará encarregada analisar e atestar a regularidade da documentação, encaminhando Diretor do Detran-MG, para publicação no Diário Oficial, os pedi
- ao Diretor do Detran-wio, para paocesa, dos acolhidos. 8 º O Leiloeiro Administrativo, ou seja, servidor público da Polícia Civil, não terá direito ao recebimento dos 5% do valor do bem
- ao Diretor do Detran-Mo, para pubnicação no Diario Oficial, os pedidos acolhidos.

 § 8º O Leiloeiro Administrativo, ou seja, servidor público da Policia Civil, não terá direito ao recebimento dos 5% do valor do bem arrematado.

 §ºº O Leiloeiro Oficial, em decorrência de previsão legal, receberá o valor de 5% do valor do bem arrematado, sendo este valor arrecadado em guia própria, referente a prestação de tal serviço.

 § 10º O sistema randômico eletrônico que será utilizado para a escolha dos leiloeiros será realizado de duas formas: para que nenhum leiloeiro seja beneficiado ou prejudicado ao ser escolhido para leilões com diferentes quantitativos de veículos a serem leiloados, sempre que um leiloeiro for escolhido aleatoriamente para um leilão de grande porte, a sua segunda indicação será para um leilão de pequeno porte, e assim, sucessivamente, também pelo sistema randômico, sendo considerados leilões de grande porte os que tenham mais de 400 (quatrocentos) veículos aptos a serem leiloados.

 § 11 Na hipótese de ausência de qualquer documento relacionado o interessado será notificado para suprir a deficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro, sem prejuízo para requerimento de novo pedido no exercício seguinte.

 Art. 29. Os pedidos indeferidos deverão ter suas decisões fundamentadas, para posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

 § 10 Do indeferimento caberá recurso ao Diretor do Detran-MG.

 § 20 O recurso será recebido em seu efeito devolutivo, interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do indeferimento no Diário Oficial do Estado notificando-se o recorrente, pessoalmente, pelo correio via aviso de recebimento, pela rede mundial de computadores ou por outro meio que assegure o conhecimento da decisão administrativa.

 Art. 30. Não poderão participar do credenciamento os leiloeiros, assim como seus prepostos, que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

 L-com grau de parentesco até 3º (terceiro) grau, por consanguinida

- scituações:

 I com grau de parentesco até 3º (terceiro) grau, por consanguinidade ou afinidade de ocupantes de cargos em comissão de Direção, Chefia ou Assessoramento ou efetivos do Detran-MG:

 II esteja com a inscrição de leiloeiro público oficial suspensa ou irregular no respectivo órgão de registro;

 III seja servidor, terceirizado, funcionário ou ocupante de cargo em comissão no Detran-MG;

 IV não atenda aos requisitos da Portaria quanto à capacidade jurídica, técnica ou de regularidade fiscal;

 V apresente qualquer dos impedimentos previstos no Decreto Federal nº 21,981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinem a atividade de leiloeiro oficial;

 Art. 31. O leiloeiro oficial deverá comunicar a Comissão de Leilão, com
- res que disciplinem a atividade de leiloeiro oficial; Art. 31. O leiloeiro oficial deverá comunicar a Comissão de Leilão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a impossibilidade de pro-mover a alienação por meio eletrônico, a fim de que a autoridade possa designar, se for o caso, servidor para a realização do leilão. §1º No caso descrito no caput remanescerá ao leiloeiro oficial a obri-gação de disponibilizar equipe e estrutura de apoio para a realização da modalidade eletrônica de leilão, sob pena de descredenciamento, obser-undo o distrita à ampla de forma se accessiva-
- o direito à ampla defesa e ao contraditório vados o direito a ampia deresa e ao contratorio. \$2º A ausência do leiloeiro oficial deverá ser justificada documental-mente, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias após a rea-lização do leilão, sob pena de descredenciamento, cabendo a Comissão
- de Leilão, conforme o caso, por decisão fundamentada, aceitar ou não a justificativa. Art. 32. No caso de impossibilidade da realização do leilão eletrônico
- ou presencial, por motivo de força maior ou em razão de ter ultrapas-sado o horário de expediente, o leilão terá prosseguimento no dia útil imediato, à mesma hora, independentemente de novo edital, salvo determinação judicial em sentido contrário. Seção II – Da Plataforma eletrônica
- Art. 33. As sessões públicas dos leilões serão on-line, através de plataforma virtual disponibilizada via web e dotada dos seguintes
- I Conexão segura e criptografada (Averiguação através da análise das soluções implementadas)

- II Disponibilidade e velocidade de respostas compatíveis com a utilização em "tempo real", com registro de falhas e interrupções no periodo do leilão. (disponibilização de relatórios reportando a disponibilidade da plataforma);
- dade da plataforma);

 III Registro dos usuários de forma autônoma e pessoal com registro dos dados necessários com total identificação, garantindo a segurança do acesso e o armazenamento das informações de modo a evitar o uso indevido da plataforma (declaração de garantia da segurança do acesso e do armazenamento, análise das soluções implementadas);
- IV Registro de todas as ações de forma segura e inalterável (Envio de relatório de todas as ações realizadas no leilão);
- V Proteção contra ataques cibernéticos que gerem risco a execução do leilão é aos dados registrados (declaração de garantia de proteção
- dos dados); VI Acesso à plataforma pela contratante com permissão a todas as funcionalidades e registros do leilão. (disponibilização de usuário e
- senha). VII-O credenciado é responsável pela segurança da informação, de forma a evitar acessos não autorizados e respondendo por qualquer dano causado a contratante e a terceiros. Art. 34. Os veículos deverão ser catalogados e registrados no sítio
- Co.
 Os lotes relacionados no edital de leilão deverão ser arrema-letronicamente, por meio da plataforma eletrônica do leiloeiro
- credenciado. Art. 36. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a p tir do valor mínimo definido para cada lote, de acordo com o edital do leilão, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR
- I ANCE POR LOTE §1º Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote
- \$2º Uma vez realizado o lance, não se admitira a sua ucasacidade. \$3º Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registran-do-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- do-se no sistema aquele que for recebido primeiro §4º Encerrada a etapa de lances, a plataforma eletrônica informará o vencedor e a Comissão de Leilão adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio do e-mail cadastrado. Seção III Do Cadastro dos Licitantes Art. 37. Os interessados em participar dos leilões eletrônicos deverão se cadastrar, gratuitamente, no portal indicado no edital, com a antece-dência estipulada no prazo fixado, bem como preencher os dados pes-soais e aceitar as condições descritas no portal, no edital do leilão e nesta Portaria.
- Art. 38. Para o cadastramento, serão obrigatórios os seguintes docu-mentos atualizados:
- pessoa física: documento de identidade oficial:
- a) documento de identidade oficial; b) Cadastro de Pessoas Físicas CPF; c) comprovante de residência em nome do licitante; d) endereço eletrônico ("e-mail");
-) Telefone(s) para contato I pessoa jurídica:

- 11 pessoa juridica: a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ; b) contrato social, até a última alteração, ou Declaração de Firma Individual; c) cartaira da identifact
- c) carteira de identidade ou documento equivalente do representante

- nistração de Trânsito - CAT, por meio do e-mail cat.detran@pc.mg
- gov.br.
 Art. 39. O cadastro do licitante poderá ser rejeitado caso os requisitos estabelecidos no edital não tenham sido preenchidos.
- Parágrafo único. A aprovação ou não do cadastro será confirmada pelo "e-mail" informado pelo licitante, sendo, portanto, de sua responsabili-dade mantê-lo válido, ativo e permanentemente atualizado.
- dade mantê-lo válido, ativo e permanentemente atualizado.
 Art. 40. Aceito o cadastro, após a averiguação das informações, serão validados o código do usuário para o licitante ("login") e sua senha pessoal e intransferivel, que o habilitarão a participar do leilão pela rede mundial de computadores.
 Art. 41. A participação por meio eletrônico constitui faculdade personafissima do licitante, não se responsabilizando o Detran-MG por eventuais problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão que venham a ocorrer durante o leilão e que impossibilitem, no todo ou em parte, a oportunidade de arrematar por essa modalidade.
 §1º A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisque de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao leilão , ainda que representado por intermédio de procurador.
- édio de procurador
- Art. 42. Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de is bens, com exceção
- com exceção: ores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administrado-liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua abilidade
- responsabilidade, II dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou aliena-
- III dos servidores públicos lotados na Polícia Civil, Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e Polícia Militar de Minas Gerais e, no caso
- do serviço público IV ser delegado, a concessionária, permissionária ou autorizada e seus
- V dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda este-
- v dos fetiventos estas prepostos, quanto aos bens de cuja venta este-jam encarregados; VI das pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas tem-porariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do Art.87, III, da Lei Federal nº
- 8.000 1993,
 VII das pessoas fisicas ou jurídicas que estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- Federal nº 10.520/2002;
 VIII das pessoas fisicas ou jurídicas que forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 IX das pessoas fisicas ou jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Ederol.
- Seção IV Das Proibições do Licitante
- Art. 43. É vedado ao licitante fornecer sua senha a terceiros, ficando responsável por todos os lances e dizeres inseridos com a utilização de

- responsavel por todos os lances e dizeres inseridos com a utilização de seu código e senha.

 Art. 44. O código ("login") do licitante poderá ser suspenso ou cancelado, temporária ou definitivamente, nas seguintes situações:

 I se o licitante não cumprir as condições estabelecidas nesta Portaria;

 II se e não for possível verificar sua identidade;

 III se qualquer informação fornecida estiver incorreta;

 IV se adotar qualquer conduta tendente a prejudicar outros licitantes;

 V se forem constatadas práticas ilegais.

 Art. 45. São condições de visitação:

 I Nenhum bem constante do lote arrematado poderá ser recuperado ou consertado no local da visitação or sual dos bens, sendo vedado o seu manuseio er retirada dos lotes.

 III É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos no edital de leilão, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes.
- equivaientes.

 IV Deverão ser observadas as instruções complementares emitidas por cada local de visitação, em atendimento às determinações dos órgãos competentes, quanto à prevenção contra a pandemia do novo Coronavirus Covid 19.

 V. A visitação dos itores dispractivadas.
- vinus Covid TV A visitação dos itens discriminados em cada um dos lotes será rea-lizada através de agendamento/programação a ser definida pela Comis-são de Leilão.
- CAPÍTULO VII Das Sanções Administrativas Art. 46. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo adminis-trativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao
- Art. 47. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecidos os artigos 87 e 109, ambos da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:
- 1 Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
 II Rescisão contratual a que tenha dado causa;
 III Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

- IV Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, nesta Portaria, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.
- ciplina a matéria.
 Art. 48. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Detran-MG, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, sem justificativa, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

 I Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 II Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avalação dos bens a serem leiloados:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados; b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de: i- Recusa injustificada em executar o objeto; ii Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização; iii Desatender às determinações da fiscalização; c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de: i Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução dos serviços contratados; ii Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, impericia, dolo ou má-fê venha causar dano ao Detran-MG ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- iii Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no
- Executar os serviços em desacordo com as normas previstas nesta Portaria e no edital do leilão bem como seus anexos; v - Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o

- v Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
 d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.
 III Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais.
 IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuizos causados;
 Art. 49. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa técnica ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias
- facultada ampla defesa técnica ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias
- detis a contar da intimação do ato.

 Art. 50. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e não eximem o Leiloeiro Oficial
- consideradas independentes entre si e não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

 Art. 51. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos.

 Art. 52. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratando pelos prejuízos causados.

 Art. 53. O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da
- Art. 53. O recommento de eventual munta devera correir no prac-máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Art. 54. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais

- Art. 55. É defeso ao Leiloeiro participar do processo de arrematação dos veículos leiloados, inclusive por interpostas pessoas, física ou
- jurídica.

 Parágrafo único. A proibição estende-se ao cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral até o quarto grau.

 Art. 56. É vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à
- circulação.

 Parágrafo único. O veículo leiloado como sucata que for recolhido em circulação será novamente levado à leilão pelo órgão.

 Art. 57. Os recursos administrativos demandados contra atos da Comissão de Leilão e/ou leilociro, serão resolvidos pela autoridade de instância superior à que se subordina, e, sobre a decisão desta, os recursos
- serão apreciados pela autoridade competente. Parágrafo único. Em qualquer fase recursal é facultada a assistência
- Art. 58. O procedimento de leilão será homologado por termo próprio, assinado pela autoridade competente o qual seja o setor do Detran-MC e/ou CIRETRAN responsável pelo leilão, após a confirmação de aten-
- limento de todas as exigências normativas. Art. 59. Os processos de leilão serão instruídos com os seguintes

- locumentos:
 autorização para a realização do procedimento;
 I despacho de autorização de realização do procedimento;
 II oficio do Pátio ao Presidente da Comissão de Leilão;
 V termo de compromisso firmado pelo leiloeiro;
 v cópia do aviso de leilão e comprovante de sua publicação;
 VI edital de leilão contendo a relação dos veículos, anexo, co s, anexo com
- a) lote ao qual pertence o veículo;b) marca e modelo;
- placa ou chassi, se houver
- d) lance mínimo; e) avaliação do veículo:
- f) fotos do veículo parte interna e externa; 1) totos do veteuto parte interna e externa; VIII - termo de ocorrências do leilão e prestação de contas do leiloeiro; VIII - relatório financeiro do leilão; IX - notificações aos ex-proprietários sobre os saldos credores, se
- ouver; termo de encerramento ou ata de realização do leilão, assinado pelo
- XI termo de homologação do leilão, assinado pela autoridade com-petente do órgão.

- Art. 60. O setor do Detran-MG, CIRETRAN responsável pelo leilão / ou leiloeiro oficial, devidamente credenciado, cumpridas as exigências e decorridos os prazos previstos para a alienação por meio de leilão, deverá manter sob registro e arquivo toda a documentação referente ao procedimento de leilão para eventuais consultas de interessados na forma da Lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim do exercicio de realização do leilão, podendo ser microfilmados ou armazenados em meio magnético, óptico, digital ou eletrônico para todos os efeitos legais
- eteitos legais. Art. 61. A periodicidade para realização de leilões administrativos pelos Pátios Credenciados em todo o Estado, a que alude o art. 6°, V, da Por-taria Detran-MG nº 778/2019 passa a ser a seguinte prevalecendo o que
- ocorrer primeiro:
- ocorrer primeiro:

 I comprometimento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada do Pátio Credenciado.

 II lapso temporal de 3 (três) meses após a conclusão de todo o procedimento licitatório de leilão.

 Art. 62. O Detran-MG e os Departamentos de Polícia Civil exercerão a fiscalização sobre a atuação dos Leiloeiros, sujeitando-os as penalidades de suspensão e descredenciamento, após regular Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa, podendo o Chefe da Divisão de CIRETRANS adotar cautelarmente as medidas necessárias a fazer cessar eventuais irregularidades/falhas verificadas, de acordo com sua gravidade.
- gravidade.
 Art. 63. Ficam impedidos de atuar nos segmentos de mercado regulados
- Art. 63. Fleam impeditos de atuar nos segmentos de mercado reguladores por esta Portaria as pessoas naturais ou jurídicas que já sejam delega-tários de quaisquer serviços ou atividades vinculadas ao Detran-MG, estendendo-se a proibição aos despachantes. Art. 64. A Comissão de Leilões do Detran-MG ficará responsável em Art. 64. A Comissão de Leiloes do Detran-MO ficara responsavel em realizar os leilões na Capital, podendo fiscalizar, orientar, auxiliar ou até mesmo assumir a realização de leilões nas Delegacias Regionais onde os respectivos Chefes, através de oficio, declinarem de tal responsabilidade, de forma justificada, geralmente em decorrência da falta de efetivo pessoal e estrutural para realizá-lo, ou quando notificados pelo Detran-MG para fazer o leilão, não se manifestarem no prazo de
- 30 (trinta) dias.

 Art. 65. Os leiloeiros credenciados comprometem-se a manter sigilo absoluto de todas as informações disponibilizadas via Detran Web e utilizá-las somente para realização dos certames.

 Parágrafo único: Aprovado e publicado o credenciamento o leiloeiro deverá realizar o pagamento da DAE, relativo à taxa prevista no item 5.12 da Tabela "D" da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.
- S.12 da Tabela "D" da Lein" 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

 Art. 66. O processo de credenciamento será realizado através do Sistema de Credenciamento de Empresas SCE, disponibilizado pelo Detran-MG, sendo de atribuição da Divisão de Controle de Ciretrans DCC, na Capital, e, no interior do Estado, das Delegacias Regionais de Polícia Civil, a análise da documentação.
 §1º O processo de credenciamento e habilitação dos interessados deverá observar, também, o disposto na Portaria nº 813/2020 do Detran-MG.

 Art. 67. O uso de simbolos e da identidade visual são exclusivos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do Detran-MG, bem como registro e a utilização de nome comercial ou de fantasia que indique ou vincule o nome, a sigla, a abreviatura ou a logomarca da PCMG ou do Detran-MG.

 Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Detran-MG.
- Detran-MG.

 Art. 69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

 Kleyverson Rezende
 Diretor do Detran/MG
 PORTARIA Nº, 71 DE 22 JANEIRO DE 2021
 Estabelece o calendário para credenciamento de Leiloeiros Oficiais para auxílio e instrumentalização das atividades de Leilões de Veículos automotores recolhidos junto aos Pátios de Remoção, Depósito e Guarda da Váculos en Detran MG.

- los automotores recolhidos junto aos Pátios de Remoção, Depósito e Guarda de Veiculos no Detran-MG
 O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais Detran-MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 da Lei nº 9,503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; o art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 129, de 08 de novembro de 2013; bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
 Considerando que compete ao Detran-MG, como órgão executivo estadual de trânsito, credenciar órgãos, instituições e entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito e cumprir e fazer cumprir tal legislação no âmbito do Estado de Minas Gerais;
 Considerando a Portaria do Detran-MG nº 813, de 23 de março de 2020, que regulamenta e padroniza, com relação ao período de habilitação do requerente, ao sistema operacional de acesso e ao processo de fiscalização, o credenciamento das pessoas jurídicas que executam atividades previstas na legislação de trânsito, de acribuição do Detran-MG.
 Considerando os termos das Resoluções do CONTRAN Conselho Guarda de Veículos no Detran-MG

- considerando os termos das pessoas junticas que executam atividades previstas na legislação de trânsito, de atribuição do Detran-MG; Considerando s termos das Resoluções do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN n. 179, de 07 de julho de 2005, n. 282, de 26 de junho de 2008 e n. 623, de 06 de setembro de 2016; Considerando a Portaria Detran-MG nº 70, de 21 de janeiro de 2021 que estabelece requisitos e condições para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para auxílio e instrumentalização das atividades de Leilões de Veículos automotores recolhidos junto aos Pátios de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos e dá outras providências; Considerando o atual cenário da Pandemia de COVID-19 e as medidas de enfrentamento que estão sendo implementadas pelo Estado e pelos municípios de Minas Gerais, visando a contenção da disseminação do vírus; Considerando que o momento atual é complexo e demanda um esforço conjunto na gestão e na adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; Resolve:
- Art. 1º O credenciamento de Leiloeiros Oficiais para auxílio e instru-mentalização das atividades de Leilões de Veículos automotores reco-
- lhidos junto aos Pátios de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos cerá o seguinte cronograma : dade: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais Auviade: Creuenciamento de Leitoetros Oficiais:
 Prazo de Habilitação/Pré-Cadastro: De 18/02/2021 a 18/04/2021
 Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do Detran-MG.
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Kleyverson Rezende
 Diretor do Detran/MG

22 1438869 - 1

- ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS 74.099 no uso de suas artibuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Elvis de Castro, Investigador de Polícia, nivel III, MASP 458.145-0, para prestar serviços na Patrulha Unificada Metropolitana de Apoio PUMA/ 1º Depto Belo Horizonte, procedente da Delegacia Especializada de Eventos/ DEOESP.
- 74 100 no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37 924, de 16 de maio de 1996, e Decreto 42 251 de 09 de janeiro Designa os servidores a seguir nominados para exercerem a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora

MASP	Nome	Cargo	UE
386.075-6	Kleyverson Rezende	Delegado de Polícia	1510001
457.999-1	Andrea Mendes de Souza Abood	Delegado de Polícia	1510001

Dispensa a servidora a seguir nominada da função de Responsável Técnico da respectiva Unidade Executora:							
	MASP	Nome	Cargo	UE			
	1.355.543-8	Viviane da Rocha Silva	Técnico Assistente da Policia Civil	1510006/1551			

Designa os servidores a seguir nominados para exercerem a função de Responsável Técnico na respectiva Unidade Executora:						
MASP	Nome	Cargo	UE			
1.356.026-3	Juliano Gualberto Garcia Campos	Tecnico Assistente da Policia Civil	1510001			
1.352.847-6	Guilherme Fernandes Pessoa	Tecnico Assistente da Policia Civil	1510001			
1.354.414-3	Marcela Versiani Appolinario dos Santos	Tecnico Assistente da Policia Civil	1510001			
1.353.257-7	Sandra Maria Michalick	Tecnico Assistente da Policia Civil	1510001			
1.355.044-7	Stephanie Miriam Barbosa Lima	Tecnico Assistente da Policia Civil	1510001			
1.353.511-7	Érika de Andrade	Tecnico Assistente da Policia Civil	1510001			

ATOS ASSINADOS PELA SENHORA SUPERINTENDENTE DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA 74.101 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Litsa Bárbara Corrêa, MASP 1.412.044-8, Investigadora de Polícia I, nível I, para prestar serviço na Delegacia de Polícia Civil de Engenheiro Caldas/ 1º DRPC Governador Valadares/ 8º Depto Governador Valadares, procedente de Tarumirim.

Tecnico Assistente da Policia Civil

74.102 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Daniel Abreu Ferreira, MASP 1.480.040-3, Investigador de Polícia, nível I, para prestar serviço na 1º Delegacia Regional de Polícia Civil de Sete Lagoas/19º Depto, procedente de Paraopeba.

1510006/1511

